



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002481-68.2023.6.22.8000.

INTERESSADO: Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP.

ASSUNTO: Homologação do Pregão Eletrônico n. 90004/2024 - Sistema de Registro de Preços – Aquisição de camisetas e canetas personalizadas para atender as demandas do pleito eleitoral de 2024.

DESPACHO Nº 783 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, com o objetivo de eventual aquisição **de camisetas e canetas personalizadas**, por via Sistema de Registro de Preços, no valor estimado em R\$ 582.390,00 (quinhentos e oitenta e dois mil trezentos e noventa reais) a fim de atender as demandas do pleito eleitoral de 202, com contornos delineados no documento de formalização da demanda ([1101801](#)).

Após a publicação do edital do certame, não houve pedido de esclarecimento, nem impugnação ao edital conforme registrado nos itens 3.1 e 3.2 do relatório Assessoria de Licitações e Contratações -ASLIC (evento n. [1183338](#)).

Para instrução do processo, o pregoeiro trouxe os seguintes documentos: Extratos de propostas do Sistema COMPRAS.GOV ([1160833](#)) ([1160834](#)) ([1160837](#)) ([1160840](#)); documentos de propostas e manifestações da unidade demandante sobre os bens ofertados, juntadas nos volumes III e IV; documentos de habilitação e declarações (BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA - CNPJ 74.161.373/0001-80, juntados nos volumes IV e V) e termo de julgamento ([1181689](#)). Por fim, juntou o Relatório n. 27/2024 - PRES/DG/SAOFC/ASLIC ([1183338](#)), expondo as principais ocorrências do certame.

Cumpridas as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro registrou em seu relatório de evento n. [1183338](#) como vencedora do certame a licitante **BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA - CNPJ 74.161.373/0001-80** para os itens 3 e 4 (7500 camisetas personalizadas), registrando, ainda, a ocorrência do fracasso do certame para os itens 1 e 2, bem assim a ausência de interposição de recurso pelas licitantes, em que pese prévia manifestação de interesse, via e-mail (evento n. [1181649](#)), que não se efetivou no momento oportuno e adequado.

Analisando o procedimento licitatório, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou, em síntese, pela homologação do certame com



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e pela possibilidade de a Administração, caso entenda necessário, optar pela contratação direta dos itens fracassados com base no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021 ou caso assim entenda a Administração, observar as demais possibilidades para a aquisição previstas no procedimento indicado no item 21 do Anexo X da IN TRE-RO nº 04/2023 ([1184413](#)).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral, para análise final do processo licitatório, com vistas à homologação do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 ([1183338](#)).

Depois de analisar os documentos que compõem os autos e os fundamentos contidos na conclusão do parecer supracitado ([1184413](#)), constata-se que foram obedecidos os procedimentos das Leis n. 14.133/21 e do Decreto Federal n. 11.462/2023, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório.

Cabe esclarecer no que diz respeito a quota de 25% do item 1 (camisetas personalizadas), esta superou o valor de R\$ 80.000,00 de modo que, nos termos da informação de evento n. [1151666](#), não se fez possível operacionalizar seu cadastramento nos Sistema ComprasGov.

Contudo, salienta-se que a cota reservada no inciso III do art. 48 da LC n. 123/06 não está limitada a R\$ 80 mil, situação diversa da exclusividade prevista no inciso I (essa limitada a 80 mil reais).

De acordo com o entendimento da Consultoria-Geral da União (CGU), órgão de Direção Superior da Advocacia-Geral da União (AGU), não há determinação de valor máximo para a cota destinada a micro e empresas de pequeno porte, o que traz mais segurança jurídica às licitações e beneficia os pequenos empresários, atendendo-se o espírito da lei.

Sendo assim, a criação de mais um item para o mesmo objeto (camiseta personalizada) se deu em razão ao fato de que a quota de 25% relativa ao item 1 do certame reservado para ME/EPP superou o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), montante não aceito para registro no sistema ComprasGov, de modo que para dar efetividade a quota total de 7.500 camisetas (percentual de 25% sobre o quantitativo de 30.000 unidades) em cumprimento aos comandos da LC 123/06, optou-se por dividir a demanda em mais um item, nos termos da informação de evento n. [1151666](#) para sua regular inserção no sistema ComprasGov.

Dessa forma, verifica-se que os 3 e 4 se referem ao mesmo objeto (camisetas personalizadas), com a mesma destinação (quota de 25% às ME/EPP), apenas operacionalizado fracionadamente em dois itens em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

razão da limitação sistêmica do ComprasGov, não havendo assim qualquer irregularidade no fato da mesma vencedora do certame (**BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA - CNPJ 74.161.373/0001-80**) para os referidos itens.

Registre-se, também, não haver reparos a serem feitos acerca da conclusão adotada pelo pregoeiro na questão relativa a eventual intenção recursal manifestada por uma das licitantes (evento n. [1181649](#)) considerando a inadequação da via eleita, bem assim, a extemporaneidade do pedido, que não se efetivou no momento oportunizado a sua operacionalização, não havendo assim, qualquer irregularidade a macular a tramitação do presente feito.

Assim, embora tenham restados fracassados os 1 e 2, o procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no termo de julgamento ComprasGov juntado ao evento n. [1181649](#).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria GP n. 66/2018, **AJUDICO** os **itens 3 e 4** do certame para a licitante **BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA - CNPJ 74.161.373/0001-80**, detentora das melhores propostas, de acordo com o Termo de Julgamento ([1181689](#)), e **HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO nº 90004/2024**, com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasgov, à **ASLIC** para juntar o extrato de homologação nos presentes autos, bem assim para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal

À **COMAP** para se manifestar acerca da contratação direta dos 1 e 2, com base no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a existência de eventual prejuízo na espera de novo certame ou realizar ou caso assim entenda, observar as demais possibilidades para a aquisição previstas no procedimento indicado no item 21 do Anexo X da IN TRE-RO nº 04/2023 ([0986549](#)).

A demandante deverá investigar as causas pelas quais a disputa não logrou êxito perante as empresas de ampla concorrência, considerando haver propostas aceitáveis no âmbito das ME/EPP, apurando-se, por exemplo, eventuais falhas na elaboração do edital, nas especificações do objeto e, principalmente, na pesquisa de preços realizada, considerando que foi registrado que o fracasso dos referidos itens se deu em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

razão da recusa de redução de preços pelas licitantes de ampla concorrência, de modo que os preços estimados podem não estar refletindo a realidade do mercado fornecedor dos objetos pretendidos para aquisição.

Por fim, devolvam-se os autos à SAOFC para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 30/06/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1185708** e o código CRC **40769FB3**.